



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

### LEI Nº 1633, de 01 de junho de 2016.

Institui o sistema de transporte de objetos e prestação de serviços através de motocicletas e motonetas no Município de Perdigoão, MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições legais em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigoão, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Perdigoão o sistema de prestação de serviços através de motocicletas e motonetas, denominado MOTO-FRETISTA.

**Art. 2º** - O serviço de **MOTO-FRETISTA** consiste no transporte individual de mercadorias por veículos automotores espécie **MOTOCICLETA** ou **MOTONETA**, nos termos do artigo 96, II, "b", "1" e "2", do Código de Trânsito Brasileiro, conforme legislação federal.

I – É vedado o uso de equipamentos e acessórios não autorizados pelo Código Nacional de Trânsito.

II – O numero máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço que trata o *caput* deste artigo será limitado a 01 veículo para cada 2.000 (dois mil), habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

III - Não estão incluídos nos serviços de que trata o *caput* deste artigo, a entrega promovida por lojas, bares, restaurantes e similares que possuem serviço próprio.

**Art. 3º** - As permissões para os prestadores dos serviços descritos no artigo anterior serão expedidas pela Prefeitura Municipal de Perdigoão, para pessoas físicas, os quais serão qualificados como trabalhadores autônomos.

**Art. 4º** - Na prestação do serviço, o condutor deverá atender as seguintes obrigações:

I – Possuir colete na cor laranja com o número do prefixo em preto para a identificação da pessoa física autorizada, pelo Município, à prestação dos serviços de que trata presente Lei;

II – Possuir capacete na cor laranja com o numero do prefixo em preto;

III – Estabelecer seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor e terceiros, que cubra despesas médico-hospitalares cujos valores serão regulados na forma da Lei;

IV – Possuir emplacamento no município de Perdigoão.

**Art. 5º** - Serão distribuídos no máximo 100 (cem), permissões, sendo que o quantitativo de centrais ficará a critério do Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Perdigoão, que promoverá o remanejamento do condutor permissionário, quando necessário, sendo necessário o quantitativo de, no máximo, 10 (dez), motocicletas por central.

§1º - Cada permissionário terá direito somente a uma permissão.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

§2º - As motocicletas credenciadas deverão:

- I – Ter no máximo 05 (cinco) anos de uso;
- II – Comprovação da instalação de compartimento ou equipamento específico para transporte de carga, de acordo com a regulamentação do CONTRAN;
- III – Comprovação do atendimento aos requisitos exigidos pelo CONTRAN relativamente ao protetor de motor conhecido como *mata-cachorro*;
- IV – Comprovação de estar o veículo equipado com aparador de linha – *antena corta-pipas* – segundo as exigências de regulamentação do CONTRAN;
- V – Possuir no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, e no máximo 200 (duzentos);
- VI – Ser submetida semestralmente à vistoria de segurança veicular;
- VII – Ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras.

§ 3º - As permissões serão intransferíveis e terão validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição, permitida sua renovação, satisfazendo as exigências estabelecidas nesta lei.

**Art. 6º** - Para requerer a permissão, o interessado deverá preencher o formulário próprio, atender os requisitos abaixo indicados e apresentar a seguinte documentação:

- I – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II – Comprovante de residência e domicílio neste município.
- III – Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- IV – Carteira de habilitação correspondente, além da comprovação da habilitação por 02 (dois) anos;
- V – Histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, do Estado de origem;
- VI – Documento da motocicleta a ser utilizada na prestação dos serviços instituídos por esta lei;
- VII – Certidão negativa criminal;
- VIII – Ficha de antecedentes criminais;
- IX – Apólice de seguro contra acidentes para si e para terceiros;
- X – Usar crachá de identificação com fotografia, número do cadastro, RG e tipo sanguíneo.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

XI – Possuir menos de 20 (vinte) pontos no prontuário apresentado em conformidade ao inciso V supra;

**Art. 7º** - Os permissionários devidamente autorizados deverão organizar-se em centrais prestadoras de serviços.

**§1º** - As Centrais, especificadas no *caput* deste artigo, terão espaços físicos devidamente estruturados para a comoção, centralização, organização e reorganização dos moto-fretistas.

**§2º** - As centrais de serviços deverão ter Alvará de Licença e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Perdigoão, além de cadastro.

**§3º** - Fica o cargo da Prefeitura Municipal de Perdigoão a liberação, regulamentação e fiscalização do funcionamento das Centrais.

**Art. 8º** - Os veículos em operação no serviço deverão ser emplacados com “placas de aluguel”, no Município de Perdigoão, devidamente registrado junto ao DETRAN-MG, pintados ou adesivados em cores laranja ou estampas deliberadas pela Prefeitura Municipal de Perdigoão, conforme previsto em Regulamento.

**Parágrafo Único** – Pintura ou estampa semelhante à prevista no *caput* deste artigo deverá ser ostentada no colete a ser, obrigatoriamente, usado pelo condutor operador de serviço, conforme regulamentação a ser editada por ato do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O valor da tarifa a ser cobrada pelo serviço de que trata esta lei, será fixado através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – O poder público municipal, ao fixar as tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente.

**Art. 10º** - O condutor permissionário de motocicletas deverá fazer:

I – curso de primeiro socorros;

II – curso de direção defensiva deverá ser ministrado por empresa conveniada ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11º** – Os permissionários serão cadastrados como autônomos no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal de Perdigoão e terão o Imposto Sobre Serviços – ISS, calculado nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 12º** - Ao permissionário que desrespeitar as normas estabelecidas pelo Regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência, se descumprir preceitos de natureza leve;

II – suspensão da permissão por 02 (dois), meses, após o condutor atingir 05 (cinco), infrações durante um ano;



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

III – revogação da permissão após o condutor atingir 10 (dez), infrações durante um ano.

**Parágrafo Único** – Entende-se por infração o descumprimento de preceito normativo descrito em regulamento próprio, que definirá a natureza leve, média e grave, para essa finalidade.

**Art. 13º** - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta Lei.

**Art. 14º** - As infrações a qualquer dos dispositivos desta lei sujeitam as pessoas operadoras do serviço, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Penalidade pecuniária;

III – Apreensão do veículo automotor;

IV – Suspensão temporária da autorização;

V – Cassação da autorização.

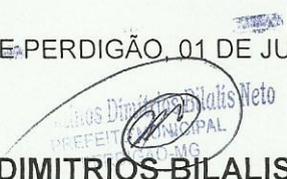
**Art. 15º** - Os veículos autorizados para os serviços de *moto-frete* poderão circular livremente em busca de mercadorias a apanhá-las onde solicitados, conforme o disposto no Regulamento.

**Art. 16º** - Fica proibido o estacionamento de *moto-frete* bem como a instalação de Central, próximo aos terminais de transporte coletivos e pontos autorizados de *táxis*.

**Art. 17º** - O serviço de que trata esta lei será autorizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente.

**Art. 18º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua regulamentação. Garantido ao Executivo Municipal o prazo de 90 (noventa) dias para sua regulamentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, 01 DE JUNHO DE 2016.

  
**CONSTANTINOS DIMITRIOS-BILALIS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO- MG**